

### Despacho n.º 294/P/2003

No âmbito da política de cooperação e amizade com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a Câmara Municipal de Lisboa pretende apoiar a Câmara Distrital de Água Grande na República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da doação de veículos de serviço, pertencentes ao cadastro de bens móveis da CML;

Atento às carências financeiras das autoridades são-tomenses que não lhes permite adquirir veículos de serviço, necessários ao adequado exercício das suas funções;

Tendo presente que os veículos a doar pela CML representam um conjunto da «segunda geração», dispensável e excedentário no âmbito das actuais exigências dos respectivos Serviços;

Determino:

Nos termos e para os efeitos alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, no exercício das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 3/CM/2002, de 10 de Janeiro, autorizo a doação à Câmara Distrital de Água Grande na República Democrática de São Tomé e Príncipe, de duas viaturas ligeiras dispensáveis, pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, dos veículos automóveis seguintes:

Renault 4 GTL  
Chassis n.º VS5112800J0404993

Renault 4 GTL  
Chassis n.º VS5112800K0405665

Paços do Concelho de Lisboa, em 2003/10/09.

O Presidente,  
(a) *Pedro Santana Lopes*

### Despacho n.º 295/P/2003

No âmbito da política de cooperação e amizade com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a Câmara Municipal de Lisboa pretende apoiar o Governo Regional do Príncipe - Ilha do Príncipe - República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da doação de veículos de serviço, pertencentes ao cadastro de bens móveis da CML;

Atento às carências financeiras das autoridades são-tomenses que não lhes permite adquirir veículos de serviço, necessários ao adequado exercício das suas funções;

Tendo presente que os veículos a doar pela CML representam um conjunto da «segunda geração», dispensável e excedentário no âmbito das actuais exigências dos respectivos Serviços;

Determino:

Nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 3/CM/2002, de 10 de Janeiro, autorizo a doação ao Governo Regional do

Príncipe - Ilha do Príncipe - República Democrática de São Tomé e Príncipe de duas viaturas ligeiras dispensáveis, pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, dos veículos automóveis seguintes:

Renault 4 GTL  
Chassis n.º VS5112800J0401895

Renault 4 GTL  
Chassis n.º VS5112800J0404505

Paços do Concelho de Lisboa, em 2003/10/09.

O Presidente,  
(a) *Pedro Santana Lopes*

### Despacho n.º 296/P/2003

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, através da Divisão de Formação, actua no quadro formativo dos seus funcionários e agentes, sendo reconhecida e validade pelo sistema de acreditação de entidades formadoras, definido pela Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto;

Considerando que as acções de formação profissional promovidas pela generalidade das entidades públicas e privadas, têm vindo a ser remuneradas com base nas disposições do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, que estabelece os limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores para efeitos de financiamento no âmbito do Fundo Social Europeu;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa pretende apresentar candidaturas a programas financiados pelo Fundo Social Europeu;

Considerando a necessidade de aplicação urgente dos níveis de remuneração indicados no citado Despacho Normativo à formação promovida pela Câmara Municipal de Lisboa, por forma a equipará-la às demais entidades públicas e privadas promotoras de formação e a permitir uma gestão mais eficaz da mesma;

Considerando que a preparação e monitoragem de acções de formação incumbidas aos funcionários do Município representa um acréscimo significativo ao trabalho que lhes é atribuído no âmbito da sua actividade principal;

Considerando as realidades específicas da formação na CML, torna-se necessário regular as situações remuneratórias, estabelecendo a equivalência e uniformizando os respectivos regimes a aplicar, independentemente da existência ou não de fonte externa de financiamento;

Considerando que a aplicação dos critérios remuneratórios previstos no Despacho Normativo é extensível aos coordenadores de escolas e de cursos ou de estágios de longa duração, realizados sob aprovação da Divisão de Formação ou por outros Serviços do Município, mas validados por aquela, bem como aos orientadores ou tutores de estágios de longa duração realizados no Município, sob orientação e aprovação da referida Divisão;

Considerando que a Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, prevê a compensação financeira dos orientadores de estágio e define os montantes a pagar;

Determino que a remuneração da formação no Município de Lisboa seja feita nos seguintes termos;

1 - *Formadores internos*

a) Formadores internos permanentes:

a.1) Consideram-se formadores internos permanentes aqueles que detêm um vínculo laboral ao Município de Lisboa e cuja actividade principal é a ministração de formação profissional;

a.2) A remuneração dos formadores internos permanentes é a que têm direito por força da sua relação laboral com a entidade formadora (artigo 17.º, n.ºs 1 e 2 do Despacho Normativo n.º 42-B/2000).

b) Formadores internos eventuais:

b.1) Consideram-se formadores internos eventuais aqueles que detêm um vínculo laboral ao Município de Lisboa, independentemente do tipo que reveste, e que desempenham a actividade de formador com carácter secundário ou ocasional;

b.2) A remuneração dos formadores internos eventuais em acções de formação teórica e/ou prática simulada é a prevista na Tabela I.

Tabela I

**Remuneração de formadores internos eventuais em acções de formação teórica e/ou prática simulada**

Destinatários da acção	Nível de qualificação EU	Valor/hora
1. Dirigentes	4 e 5	21,70 €
2. Técnico Superior Técnico Chefia		
3. Técnico-profissional Administrativo		
4. Operário qualificado Chefia de pessoal operário Chefia de pessoal auxiliar	1, 2 e 3	14,47 €
5. Pessoal auxiliar Operário semiquualificado		

b.3) A remuneração dos formadores internos que acompanham a formação prática em contexto de trabalho é a prevista na Tabela II, e corresponde a 20 % do valor da remuneração estabelecida para os formadores internos eventuais prevista na Tabela I (artigo 17.º, n.º 5 do Despacho Normativo n.º 42-B/2000).

Tabela II

**Remuneração de formadores internos que acompanham a formação prática em contexto de trabalho**

Destinatários da acção	Nível de qualificação EU	Valor/hora
1. Dirigentes	4 e 5	4,34 €
2. Técnico Superior Técnico Chefia		
3. Técnico-profissional Administrativo		
4. Operário qualificado Chefia de pessoal operário Chefia de pessoal auxiliar	1, 2 e 3	2,89 €
5. Pessoal auxiliar Operário semiquualificado		

b.4) A remuneração dos formadores internos eventuais é sujeita a um limite máximo de horas de formação por ano civil, que é de 400 horas para a formação teórica e prática simulada, e de 500 horas para a formação prática em contexto de trabalho (artigo 17.º, n.ºs 4, 6 e 7 do Despacho Normativo n.º 42-B/2000);

b.5) Todas as remunerações previstas nas Tabelas I e II estão sujeitas aos descontos legais obrigatórios.

2 - *Formadores externos*

a) Consideram-se formadores externos aqueles que não detêm qualquer tipo de vínculo laboral com Município de Lisboa, e que desempenham as actividades próprias do formador;

b) A remuneração dos formadores externos é a prevista na Tabela III (artigo 16.º, n.º 1 do Despacho Normativo n.º 42-B/2000);

Tabela III

**Remuneração de formadores externos em acções de formação teórica e/ou prática simulada**

Destinatários da acção	Nível de qualificação EU	Valor/hora
1. Dirigentes	4 e 5	43,40 €
2. Técnico Superior Técnico Chefia		
3. Técnico-profissional Administrativo		
4. Operário qualificado Chefia de pessoal operário Chefia de pessoal auxiliar	1, 2 e 3	28,93 €
5. Pessoal auxiliar Operário semiquualificado		

3 - A formação de formadores é remunerada de acordo com o estabelecido para o nível 5 das tabelas acima indicadas.

4 - A remuneração dos formadores abrange os encargos com a preparação, correcção e análise dos instrumentos de avaliação dos formandos.

5 - O custo horário elegível do pessoal dirigente, técnico de enquadramento e do pessoal administrativo e outro, não poderá exceder o custo obtido a partir da remuneração a que esse pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade formadora, nos termos do previsto no artigo 20.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000.

6 - Considera-se formação em escolas a que é realizada pelo Município de Lisboa e que tem como destinatários não funcionários, com condições de acesso a definir casuisticamente, de acordo com os respectivos programas específicos, sendo remunerada nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, consoante as situações.

7 - A coordenação de escolas, de cursos e de estágios de longa duração, todos reconhecidos e aceites pela DMRH/DFSHS/DF, quando tarefas a acumular com as tarefas principais resultantes do vínculo laboral com o Município, são remuneradas de acordo com o regime estabelecido para a tutoria ou orientação de estágios de longa duração, conforme estabelecido no n.º 9, com as necessárias adaptações.

8 - Os orientadores de estágios reconhecidos pela DMRH/DGFHS/DF, receberão uma compensação financeira pela orientação do estágio de longa duração, definido como tal nos termos da lei, a realizar no Município e a acrescer à sua remuneração de base.

9 - A remuneração dos orientadores de estágios é a prevista na Tabela IV, a qual não poderá ultrapassar as 8 horas mensais por cada estagiário e cada orientador não poderá, no mesmo período, ter a seu cargo mais de três estagiários (artigo 6.º, n.º 5 da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril);

Tabela IV

**Remuneração dos orientadores de estágio**

Destinatários da acção	Nível de qualificação EU	Valor/hora
Estagiários	IV e V	9,98 €
Estagiários	II e III	7,48 €

10 - É revogado o Despacho n.º 200/P/99, de Outubro.

11 - O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2003/10/08.

O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos,  
(a) *José António Moreira Marques*

**Despacho n.º 297/P/2003**

Considerando que a formação profissional, entendida enquanto instrumento de gestão e valorização dos Recursos Humanos, deverá estar enquadrada numa estratégia global da autarquia;

Considerando que essa função se encontra organicamente reservada à Divisão de Formação do Departamento de Formação, Saúde, Higiene e Segurança da Direcção Municipal dos Recursos Humanos;

Considerando que essa função deverá ser prosseguida em exclusivo pelo serviço referido, nos termos da estrutura orgânica municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, através da Divisão de Formação, se encontra acreditada, enquanto entidade formadora, desde 1998, nos termos dos n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, em todos os domínios de intervenção e áreas temáticas;

Considerando que esta acreditação resulta do reconhecimento da qualidade e diversidade da formação proporcionada pela Divisão de Formação;

Considerando a complexidade e especificidade que enforma a formação profissional, desde o levantamento das necessidades de formação até à avaliação dos seus resultados, só possível pela utilização de meios materiais e humanos unicamente ao dispor da Divisão de Formação, tendo em vista a eficácia e eficiência da formação na Câmara Municipal de Lisboa;

Considerando que todas as actividades desenvolvidas pela Divisão de Formação são passíveis de financiamento pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, com manifestas vantagens financeiras para a Câmara Municipal de Lisboa;

Detrmino o seguinte:

1 - Todas as iniciativas de formação destinadas a funcionários, agentes ou contratados da Câmara Municipal de Lisboa, ou a outros destinatários, bem como as participações em cursos de formação levadas a cabo por entidades externas à CML, devem ser solicitadas à Divisão de Formação do Departamento de Formação, Saúde, Higiene e Segurança da Direcção Municipal dos Recursos Humanos, que apresentará o respectivo projecto/proposta de realização da formação pretendida;

2 - As funções referidas no número anterior e todas as demais associadas à formação, são da exclusiva competência da Divisão de Formação, pelo que qualquer actuação desconforme com o presente despacho será devidamente responsabilizada.

Lisboa, em 2003/10/08.

O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos,  
(a) *José Moreira Marques*